



REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE NOME SOCIAL NOS REGISTROS ACADÊMICOS

Eu, _____ (nome civil), discente regularmente matriculado (a) no Curso de _____, Matrícula nº _____, portador do Documento de Identificação nº _____, expedido pelo _____ em _____/_____/_____, data de nascimento _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, solicita, com base no art. 6º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e art. 185 da Resolução nº 29/2020/CONSEPE/UFPB:

Inclusão de seu nome social, _____ nos registros acadêmicos.

Exclusão de seu nome social _____ nos registros acadêmicos.

João Pessoa, _____/_____/_____.

Assinatura

A seguinte DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA deverá ser Anexada a este:

1. () Documento de identificação oficial com foto (Carteira de identidade, carteira profissional, entre outros).

Observação 1: Este Requerimento deverá ser encaminhado pelo(a) discente para o e-mail da Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação – SIAG (siag@cchla.ufpb.br), a qual abrirá o registro da solicitação via processo administrativo no SIPAC contendo a documentação comprobatória, com destino à Subcoordenação de Admissão (SCA) - PRG.

Observação 2: O requerimento deve ser preenchido com o nome oficial, que consta no documento de identidade do (a) discente, e em, relação à sua assinatura, o requerimento deve ser assinado pelo requerente conforme a assinatura que consta no Documento Oficial de Identificação apresentado, à manuscrito, de forma legível, ou assinado digitalmente, com a devida certificação digital.

DO NOME SOCIAL

De acordo com o Regulamento da Graduação, Resolução Nº 29/2020 CONSEPE/UFPB:

A quem se aplica o nome social?

R: Art. 185. Aos discentes, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, deverá ser assegurado o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social.

Art. 186. Discentes que, por quaisquer outras razões além da identidade de gênero, não se reconheçam por seus prenomes de registro civil de nascimento, terão, igualmente, assegurado o direito ao uso do nome social.

O que é o nome social?

R: §1º. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

O sobrenome pode ser alterado?

R: Art. 187. O nome social poderá diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo-se inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que o motivou à concessão do direito de uso do nome social for relacionada aos sobrenomes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 185. Aos discentes, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, deverá ser assegurado o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social.

§2º. Durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFPB, o discente poderá solicitar à PRG, a inclusão ou a retirada do nome social a qualquer tempo.

§3º. A inclusão do nome social do discente menor de 18 (dezoito) anos, ainda não emancipado, deverá ser requerida mediante apresentação de autorização do pai, da mãe ou do responsável legal.

Art. 188. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo SIG, além das seguintes situações:

I – Cadastro de dados e informações de uso social.

II – Comunicações internas de uso social.

III – Endereço de correio eletrônico.

§1º. Garante-se ao discente, o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

2º. No caso da divulgação de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições, o nome social será seguido do nome civil, sendo este colocado entre parênteses.

Art. 189. Histórico Acadêmico, Certificados, Certidões, Diplomas, Atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos com o nome civil.

LEGISLAÇÃO

Resolução nº 29/2020/CONSEPE/UFPB – Art. 185 a 189 – Dispõe sobre alteração de nome social;

Decreto nº 8.727, DE 28 de abril de 2016 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023 - CNJ - Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).